

Ofício SINJUS nº 56/2021

Belo Horizonte/MG, 2 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Gilson Soares Lemes  
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130-911 Belo Horizonte/MG



**Assunto: Condições de trabalho. Avenida Afonso Pena, nº 2300, Savassi, Belo Horizonte/MG. 14º; 15º; 16º; 17º; 18º e 20º cartórios das respectivas câmaras cíveis. Segurança dos servidores. Inexistência de medidas de prevenção à COVID-19. Ergonomia no ambiente de trabalho. Salubridade. Necessidade de inspeção e apuração.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

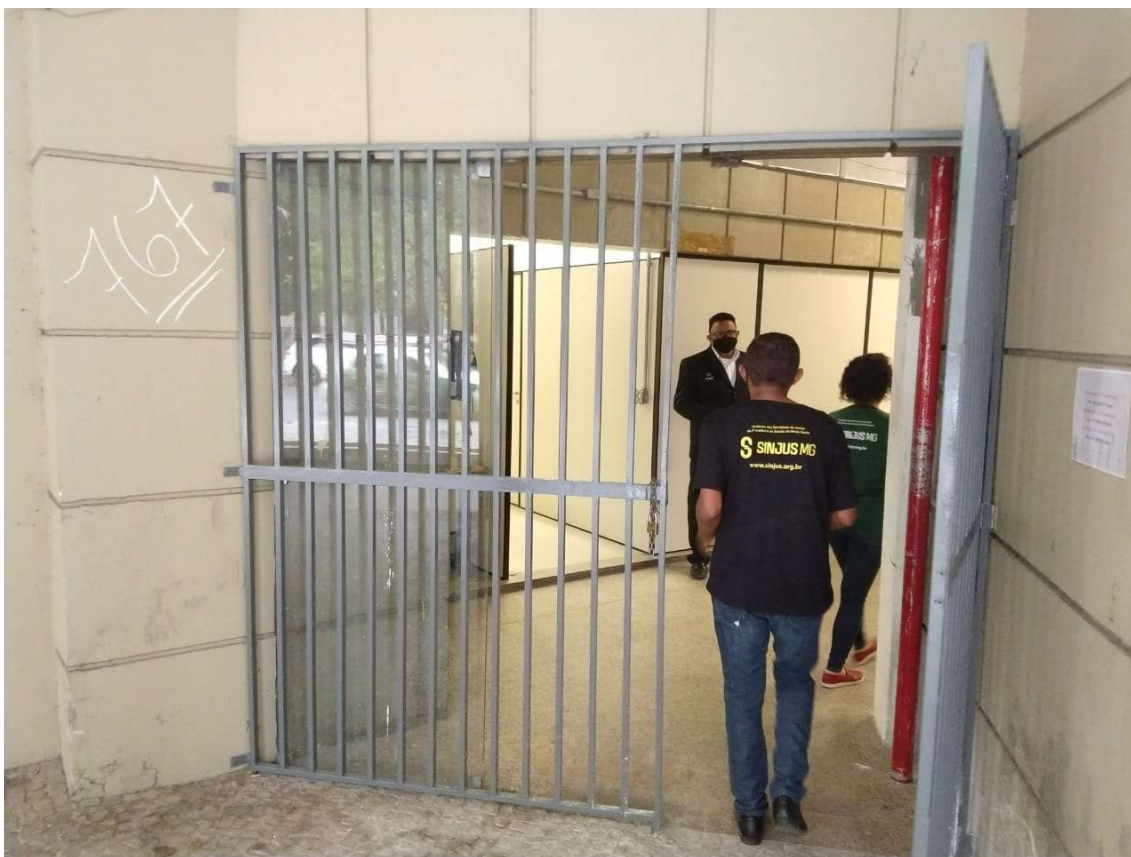
O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS/MG")**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07 como entidade sindical regularmente registrada no órgão competente, cuja certidão de registro sindical encontra-se ativa perante a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor** e ao final **requerer** o que se segue.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, este Sindicato tem realizado a interlocução dos servidores com a Administração Pública, notadamente quanto a situações relacionadas à rotina do serviço público, prezando pelas condições adequadas no ambiente de trabalho. E, nesse sentido, **o Sindicato recebeu inúmeras informações de servidores relatando acerca das atuais condições do prédio situado na Avenida Afonso Pena, nº 2300, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30130012, que abriga o 14º, 15º, 16º, 17º, 18º e 20º cartórios das respectivas câmaras cíveis, alocados no sétimo, oitavo e nono andar, principalmente, em se tratando da falta de segurança para os servidores, terceirizados e jurisdicionados; da inexistência de medidas de prevenção à COVID-19 e da não observância das regras de ergonomia no ambiente de trabalho.**

Diante disso, faz-se necessário discorrer ponto a ponto dos tópicos elucidados, uma vez que é papel da Entidade garantir o cumprimento dos direitos inerentes aos servidores públicos, principalmente no ambiente de trabalho, quando há o visível descumprimento de normas de segurança e adequação na unidade, como passa a se expor:

- **Da falta de segurança adequada para os servidores, terceirizados e jurisdicionados;**

Inicialmente, como apontado, destacam-se as condições de segurança do prédio, isso, porque, consoante relatado e percebido pelas autoridades dirigentes do Sindicato, **não é exigida identificação na entrada do ambiente**, de modo que qualquer pessoa tem livre acesso as dependências da unidade sem sequer passar pelo procedimento, necessário e imprescindível, de identificação. Dessa maneira, visto que todos podem transitar sem a devida averiguação de, por exemplo, carteiras funcionais ou documentos de identidade, os servidores sentem-se inseguros com o trânsito de pessoas na unidade, veja-se:



E, quanto a esse ponto, sabe-se que, via de regra, o direito de ingresso e atendimento em repartições públicas pode ser exercido em qualquer horário e por qualquer pessoa interessada, desde que presente qualquer servidor da repartição, contudo, esse direito não é exercido de forma absoluta, visto que há pressupostos para tanto, tal como, o processo de identificação. Decerto, é **dever de este órgão prezar pela segurança de todos os funcionários públicos e prestadores de serviços alocados no endereço citado** e, para tanto, é medida imprescindível a **presença de profissionais da segurança**, que façam o respectivo procedimento, como é **praxe de todas as outras unidades judiciárias**, a fim de **garantir a proteção necessária no ambiente de trabalho**, para o **público interno e externo**. E, sobre esse ponto, trata-se de medida necessária até mesmo para **resguardar os atos administrativos praticados, visto que o procedimento de identificação é necessário para comprovar a situação funcional de um servidor público, bem como seu cargo e as prerrogativas associadas a eles**. E, por esse motivo, essa omissão na prestação da segurança deve ser de pronto sanada por esta Presidência.



Somado a isso, também foi relatado que, em breve, haverá realização da audiência de apresentação de menores infratores, consoante prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente. E, da mesma maneira, cabe à Administração Pública zelar pelo menor, bem como, pelas pessoas em sua volta e isso somente será possível com condições mínimas de segurança – certamente, **um prédio que não possui segurança suficiente, nem mesmo para o procedimento padrão de identificação, não pode abrigar audiências desse porte, pois não há garantia nem para o possível menor infrator e muito menos para os servidores que estão no local** e, por esse motivo, tal situação não pode prosperar.

É de se pensar ainda que **é inadmissível um ambiente não contar com números suficientes de profissionais dessa área, seja na portaria principal, em seus pavimentos ou nos próprios cartórios, uma vez que os índices de violência e criminalidade aumentaram, mesmo durante a pandemia<sup>1</sup>**, e trata-se de um problema persistente que, conquanto não sanado, deve, ao menos, ser evitado quando possível. E diante disso, é de suma importância que esta Administração adote os procedimentos necessários para garantir o mínimo de segurança para todos dentro da referida unidade, seja através **de fiscalização ou de outras medidas proporcionais para a manutenção da segurança do referido prédio**.

Portanto, é medida que se impõe a garantia de condições individuais e ambientais de trabalho que sejam satisfatórias, garantido, por sua vez, a segurança necessária para todos aqueles que necessitam adentrar no referido endereço, seja para prestar o serviço público ou para receber o serviço ofertado, de modo que cabe a este TJMG, de plano e de pronto, **averiguar a situação adotando as medidas necessárias, a fim de resguardar os direitos no tocante à segurança de seu público interno e externo**.

- **Da inexistência de medidas de prevenção à COVID-19;**

Ademais, além da falta de segurança física, ressalta-se **a inexistência de medidas de prevenção à COVID-19, expondo em risco a vida de todos os servidores, terceirizados e comunidade externa que busca o poder judiciário**. Sobre isso, como é de conhecimento de Vossa Excelência, o mundo se encontra em uma **situação de pandemia de COVID-19** há mais de um ano, conforme reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (“OMS”), pelo Ministério da Saúde, **atualmente com quase 463 mil óbitos confirmados<sup>2</sup> mil mortes de brasileiros**, e pelo Estado de Minas Gerais. E, nessa esteira, hoje, o **maior risco laboral a que um trabalhador encontra-se sujeito é a contaminação com o referido vírus** e, por esse motivo, cabe ao empregador (no caso, o próprio TJMG) se valer de todas as medidas necessárias para prevenir o contágio.

---

<sup>1</sup> BRASIL TEM AUMENTO DE 5% POORCENTO NOS ASSASSINATOS EM 2020, ANO MARCADO PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. G1, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/02/12/brasil-tem-aumento-de-5percent-nos-assassinatos-em-2020-ano-marcado-pela-pandemia-do-novo-coronavirus-alta-e-puxada-pela-regiao-nordeste.ghtml>. Acesso em: 01/06/2021.

**VIOLÊNCIA, CRIMINALIDADE E PANDEMIA.** FOLHA DE SÃO PAULO, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/10/violencia-criminalidade-e-pandemia.shtml>. Acesso em: 01/06/2021.

<sup>2</sup> BRASIL SE APROXIMA DE 463 MIL MORTOS POR COVID; MÉDIA MÓVEL É DE 1.849 POR DIA. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/05/31/brasil-se-aproxima-de-463-mil-mortos-por-covid-media-movel-e-de-1849-por-dia.ghtml>. Acesso em: 01/06/2021.

Com efeito, neste período pandêmico, foram instituídos protocolos de segurança e medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, inclusive neste Tribunal, mas não é o que se percebe no interior do prédio situado na Avenida Afonso Pena, nº 2300, Savassi. O fundamento desse apelo, por sua vez, é notório visto que, assim como na situação mencionada acima, o Sindicato também recebeu informações de que **faltam medidas básicas** para prevenir a infecção, como, por exemplo, **aferição inadequada da temperatura dos usuários internos e externos; falta de especificação e fiscalização da quantidade de pessoas permitidas nos elevadores; falta de itens básicos como álcool gel e a instalação de acrílicos para atendimento dos interessados nos balcões dos cartórios.**

E sobre esses pontos relatados há de ressaltar a própria **Nota Técnica DEARHU/GERSAT 04/2021**, que especifica orientações sobre todos os tópicos ora denunciados, veja-se, primeiro, quanto ao capítulo sobre a atuação dos administradores dos fóruns e das unidades prediais, que também dispõe acerca da necessidade de aferição da temperatura de todos que ingressam no prédio:

“Capítulo 4- Atuação dos administradores dos fóruns e das unidades prediais

[...]

Recomendações:

1) **Controle da portaria e entrada dos usuários internos e externos.**

a. Controlar a entrada e o limite máximo de ocupação simultânea dos prédios, considerando-se as áreas trafegáveis/utilizadas e o total de servidores, magistrados, colaboradores e usuários externos, de acordo com o risco da comarca, quando justiça de primeiro grau, e risco na capital, quando justiça de segundo grau e administrativa.

[...]

b. **Aferir a temperatura de todos os usuários internos e externos com termômetro infravermelho** (Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020).

c. Está vetado o acesso às edificações do TJMG (usuários internos e externos), de acordo com Portaria Conjunta nº 1.025/PR/2020:

- usuários que estiverem sem máscara;
- usuários que recusarem a aferição da temperatura corporal;
- **usuários com alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8º C)** e usuários que apresentem sintomas visíveis de doença infecciosa (febre, tosse, coriza, dor de garganta e falta de ar).”

Percebe-se, que, nesta questão, apesar do próprio TJMG ter iniciado a aferição da temperatura tão somente em 01/06/2021, **não houve a aferição de temperatura adequada em período anterior – que, da mesma maneira, expor em risco, inúmeras pessoas – e nem o controle da portaria e entrada dos usuários internos e externos, visto que também não há quantidades suficientes de profissionais do ramo da segurança necessários para a realização desse tipo de procedimento.**

Não obstante, destaca-se, também, quanto ao distanciamento social em ambientes comuns, o disposto no capítulo sobre a atuação dos administradores dos fóruns e das unidades prediais:

"2) Orientações quanto ao distanciamento social

- a. Demarcar com sinalização, no lado externo do estabelecimento, a distância de 1,5 metro entre as pessoas nas filas.
- b. Demarcar com sinalização as áreas de circulação interna e assentos destinados aos usuários externos, mantendo a distância de 1,5 metro entre um usuário e outro.
- c. **Reduzir a ocupação dos elevadores para 1/3 (um terço) da capacidade total, afixando cartaz indicativo do número-limite de usuários em todos os andares e orientando os usuários a evitar se encostarem às paredes da cabine.**
- d. Estimular o uso das escadas para acesso a um ou dois andares. O uso dos elevadores deve ser preferencialmente destinado aos idosos, gestantes, doentes e pessoas com deficiência.
- e. **Disponibilizar, em todos os andares, próximo aos elevadores, dispensadores de álcool em gel para higienização das mãos.**

Tem-se, portanto, mais uma regra descumprida, visto que **não há observância das medidas de distanciamento social no ambiente relatado e de uso regular, qual seja, o elevador**. Por fim, quanto à falta de itens básicos para prevenção da referida infecção, há a seguinte previsão, no mesmo capítulo citado anteriormente:

“3) Cuidados com higiene e limpeza

- a. **Disponibilizar álcool em gel 70% para limpeza das mãos nas portarias, próximos aos elevadores, balcões de atendimento ao público, locais de espera, salas de audiência, etc.** O álcool em gel 70% deve ser solicitado ao setor Coordenação de Controle de Material de Consumo (COMAT).”

Acrescente-se a essa orientação às previsões constantes no seguinte capítulo, *in verbis*:

“Capítulo 7 - Atendimento aos públicos interno e externo

[...]

- e. **Os profissionais responsáveis pelo atendimento ao público externo devem utilizar, além de máscara, protetor facial (face shield), quando não houver a barreira (balcão) de acrílico e/ou quando não for possível manter o distanciamento de 2 metros.**

Ainda sobre esse ponto, necessário ilustrar com a seguinte foto que, por sua vez, demonstra a inexistência da medida de proteção citada:



Com todos esses pontos devidamente abordados, cristalino é que há um **descumprimento de orientação interna do Tribunal de Justiça mineiro em unidade do próprio TJMG, um verdadeiro contrassenso**, visto que é ilógico o próprio Tribunal editar uma orientação e descumprir. Essas medidas citadas são garantias mínimas para asseverar a segurança de todos os servidores dos referidos cartórios, não se trata de nenhum pedido que extrapole o mínimo necessário em pleno **pico de contaminação por COVID-19, com todos os indicadores de contaminação aumentando e sem nenhuma perspectiva de melhora**<sup>3</sup>.

Ora, em pleno auge da pandemia, com vistas à **terceira onda da COVID-19**, com o **ritmo lento de vacinação** e a **descoberta de novas variantes** e estimativas de que o número de mortes pelo novo Coronavírus poderá chegar a **615 mil pessoas até agosto se a imunização não avançar**<sup>4</sup>, o mínimo que se espera de um órgão da administração pública direta é **manter regras que conferem o distanciamento social, álcool gel, aferição de**

<sup>3</sup> **MAIO TERMINA COMO SEGUNDO MÊS COM MAIS MORTE POR COVID EM BH.** ESTADO DE MINAS, 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/05/31/interna\\_gerais,1272158/maio-termina-como-segundo-mes-com-mais-mortes-por-covid-19-em-bh.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/05/31/interna_gerais,1272158/maio-termina-como-segundo-mes-com-mais-mortes-por-covid-19-em-bh.shtml). Acesso em: 01/06/2021.

<sup>4</sup> **TERCEIRA ONDA DA COVID-19 PODE CHEGAR AO BRASIL EM JUNHO.** CNN, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/05/28/terceira-onda-da-covid-19-pode-chegar-ao-brasil-em-junho>. Acesso em: 01/06/2021.

**temperaturas e mínimo possível de circulação de pessoas** – como demonstrado, o mínimo em tempos de pandemia.

Lembre-se, por oportuno, que houve um grande agravamento da pandemia de fevereiro de 2021 em diante – e que ainda não arrefeceu –, de modo que as medidas restritivas tiveram de ser ampliadas, ante o aumento irrefreável nos indicadores nacionais, com quase 463 mil óbitos confirmados<sup>5</sup>, em verdadeiro colapso do sistema de saúde. Em verdade, a situação não é diferente em Belo Horizonte, com 202.423 casos confirmados e mais de 5 mil mortes<sup>6</sup>, enquanto no Estado de Minas Gerais, já são 1.572.004 casos confirmados, sendo 40.497 óbitos<sup>7</sup>, **sendo que, especificamente no TJMG, já são mais de 1.095 casos confirmados de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários do Tribunal, além de outros 1.874 casos suspeitos, além de 7 óbitos, conforme números desatualizados da própria GERSAT.**

Portanto, essa questão denunciada e apontada no presente Ofício, também dever ser averiguada por este Tribunal, como explicitado, **é inadmissível, em pleno auge do contágio pelo novo coronavírus, o descumprimento das regras de prevenção, e essa situação ganha notório relevo quando o descumprimento ocorre em unidade do próprio TJMG que, com efeito, dispôs sobre inúmeras orientações e medidas de segurança que devem ser fiscalizadas e cumpridas**, decerto, uma vez efetuadas as mudanças necessárias, a COVID-19 equipara-se a doença funcional e, nesse sentido, é dever da Administração garantir a segurança de todos os prestadores do serviço público estatal.

- **Da não observância das medidas de ergonomia no ambiente de trabalho;**

Quanto ao último problema citado, mas não menos importante, elucida-se, nesse ponto, a **inexistência de itens básicos relacionados à ergonomia no ambiente de trabalho (pode-se dizer, conforme será demonstrado nos próximos parágrafos, sua completa inobservância).**

Consoante informado – e observado pelo próprio Sindicato – existe um problema frequente de **abastecimento de água**, por exemplo, desde sexta-feira (28) até a manhã de segunda-feira (31), todo o **lado direito do prédio ficou completamente desabastecido** (ressalta-se, em **plena pandemia**, os servidores escalados precisaram trabalhar sem água no prédio). Somado a isso, a **falta de energia elétrica também é um problema persistente** que impossibilita o exercício do trabalho em condições viáveis prejudicando toda a sociedade,

<sup>5</sup> **BRASIL SE APROXIMA DE 463 MIL MORTOS POR COVID; MÉDIA MÓVEL É DE 1.849 POR DIA.** Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/05/31/brasil-se-aproxima-de-463-mil-mortos-por-covid-media-movel-e-de-1849-por-dia.ghtml>. Acesso em: 01/06/2021.

<sup>6</sup> **BH ULTRAPASSA A MARCA DE 5 MIL MORTES POR COVID-19.** ESTADO DE MINAS, 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/05/26/interna\\_gerais,1270625/bh-ultrapassa-marca-de-5-mil-mortes-por-covid-19.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/05/26/interna_gerais,1270625/bh-ultrapassa-marca-de-5-mil-mortes-por-covid-19.shtml). Acesso em: 01/06/2021.

<sup>7</sup> **BOLETIM COVID-19, 31 DE MAIO DE 2021.** ESTADO DE MINAS GERAIS, 2021. Disponível em: [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1\\_2021/05-maio/31.05.21COVID-19 - BOLETIM.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/05-maio/31.05.21COVID-19 - BOLETIM.pdf). Acesso em: 01/06/2021.



visto que um serviço público não executado ou executado em condições insalubres prejudica toda a coletividade que, em regra, é a própria destinatária dos serviços prestados.

Como se não bastasse, além da falta de energia elétrica, os **pontos de energia que existem, hoje, instalados nas unidades dos cartórios citados, não são suficientes para atender a demanda dos servidores** que precisam manter inúmeros equipamentos ligados para prestar um serviço público de excelência, por exemplo, ligar impressoras e ventiladores. Percebe-se, portanto, que se trata de local sem o mínimo necessário para um ambiente de trabalho.

E além dessas questões, fundamentais, também é necessário citar que o trabalho se torna também dificultoso em **razão do calor nas unidades cartorárias e, como citado, com pouca ventilação – além da falta de equipamentos que façam isso de modo mecânico, por conta dos poucos pontos de energia que existem hoje, também não há nenhuma proteção física nas janelas para evitar a incidência de sol ou amenizar as altas temperaturas nos ambientes**. Sobre esse ponto, inclusive, veja-se<sup>8</sup>:

“No mundo existem leis acerca da saúde dos trabalhadores, como por exemplo, o Health and Safety at Work Act (Lei da Saúde e Segurança do Trabalho), existente no Reino Unido, ou o Occupational Safety and Health Act (Lei da Segurança Ocupacional e Saúde), nos Estados Unidos. No Brasil existe a Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia, do Ministério do Trabalho, que especifica que nos locais de trabalho onde são executadas **atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante, são recomendadas temperaturas efetivas entre 20°C (vinte) e 23°C (vinte e três graus centígrados); e umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento (Manual de Ergonomia, NR 17, 2007)**. Há ainda a NR nº 15, que trata de condições insalubres dos locais de trabalho, apresentando limites de tolerância para exposição ao calor (Ministério do Trabalho e emprego). **De acordo com as normas regulamentadoras, os trabalhadores devem conviver em ambientes que lhes proporcionem conforto e condições para um bom desempenho no trabalho**. Lida (2000) afirma que quando uma pessoa é obrigada a suportar altas temperaturas, **seu rendimento cai significativamente**. A velocidade do trabalho diminui, as pausas se tornam maiores, a propensão á acidentes aumenta (principalmente a partir de 30°C) e a concentração diminui.”

Certamente, consoante às informações expostas ao Sindicato, **não há condições salubres para os servidores exercerem suas atividades com condições dignas e respaldadas nas normas técnicas, como a própria NR 15**. Ora, é impossível exercer uma atividade em um local sem a menor **condição de temperatura, silêncio, tecnologia e até mesmo água e energia elétrica**. E isso sem contar nos **barulhos, em razão das obras em andamento, que pioram a degradante situação dos funcionários alocados nesses referidos cartórios** e, ainda sobre isso, ressalta-se a situação do cartório com as seguintes fotos:

<sup>8</sup> SILVA, TÁIS LARISSA DA; ALMEIDA, VITOR DE CINQUE. INFLUÊNCIA DO CALOR SOBRE A SAÚDE E DESEMPENHO DOS TRABALHADORES. IV SIMEPRO, 2010. Disponível em: <http://www.dep.uem.br/simepro/4/files/artigos/1283095871.pdf>. Acesso em: 01/06/2021.





E, por fim, como se não bastasse à quantidade de pontos que necessitam de urgente averiguação e tomada de providências por este Tribunal, reitera-se que, para além de todos os problemas citados, os servidores não possuem **sequer banheiro com condições mínimas de acessibilidade, no caso, sem qualquer tipo de estrutura** e que configura mais uma garantia mínima descumprida.

E, ainda sobre esse ponto, é importante discorrer que, além da falta de acessibilidade, sem espaço para uso adequado do sanitário, na metade dos cartórios citados há somente um banheiro utilizado por todos os servidores, estagiários, terceirizados e ainda os próprios advogados que frequentam as unidades cartorárias, caracterizando, novamente, um ambiente inadequado no ambiente de trabalho que, por sua vez, carece de adaptações, de forma urgente, conforme demonstrado abaixo:



Dessa maneira, feitos todos esses questionamentos, pretende-se que o TJMG **averigue a situação relatada e, de pronto, adote todas as medidas necessárias e cabíveis para garantir as condições de trabalho adequadas daqueles servidores alocados no prédio do Tribunal na altura da Avenida Afonso Pena, nº 2300, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30130012, que abriga o 14º, 15º, 16º, 17º, 18º e 20º cartórios das respectivas câmaras cíveis, consoante já relatado deste documento.**

Preservando, portanto, pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, notadamente, quanto à segurança no ambiente de trabalho; prevenção à COVID-19, em razão do atual estado de pandemia e acerca da ergonomia e salubridade, **o SINJUS/MG, na qualidade de legítimo representante da categoria, vem, por meio deste Ofício, solicitar que este Tribunal realize a inspeção necessária para apurar todos os problemas citados, a fim de garantir as condições mínimas adequadas no ambiente de trabalho, tendo em vista que, nas atuais situações relatadas, os servidores não possuem segurança, nem física e nem para prevenção contra a COVID-19, e nem condições salubres e ergonômicas para exercerem as suas funções no ambiente público citado no referido endereço, qual seja, Avenida Afonso Pena, nº 2300, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30130012.**

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Coordenador-Geral do SINJUS-MG**